Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 23.449 **Data** 15.04.99

Projeto de Lei nº 10/99

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Fixa as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento Anual de 2000.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 **a** 0 **votos**

Rejeitado por____ **a**____ **votos**

Pompéia, 27 / 5 / 99

Presidente

Aprovado por____ **a**____ **votos**

Rejeitado por____ **a**____ **votos**

Pompéia,____/____/____

Presidente

Autógrafo N.o 10/99

Observações:

Lei N.o 1860 **de** 02/06/1999

Arquivado em____/____/____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP.Nº 318/99

Pompéia, 15 de abril de 1999

P.L. 10/99

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 85, inciso 1, da Lei Orgânica do Município, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Fixa as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento Anual de 2000", a fim de ser submetido à apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Aproveitamos da oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
FRANCISCO COLABONO FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Câmara Municipal de Pompéia
15 ABR 1999
Recebido

PROTOCOLO
PROC. Nº 23.449
19/04/99

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Fixa as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento Anual de 2000.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 2000.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, e a execução orçamentária obedecerá às diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei.

Artigo 3º - As despesas com o pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas ao disposto na Constituição Federal.

Parágrafo Único - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos dos Poderes Legislativo e Executivo nas seguintes despesas:

a) salários;
b) obrigações patronais;
c) proventos de aposentadoria e pensões;
d) remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
e) remuneração dos Vereadores;
f) criação de cargos;
g) reestruturação do quadro de servidores da Administração direta e indireta, bem como da Câmara Municipal.

Artigo 4º - As despesas com o pessoal da área da Educação pertencente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério ficam vinculadas ao disposto no artigo 5º da Emenda Constitucional nº 14/1996.

Artigo 5º - Fica autorizada a concessão de subvenção e auxílios às entidades sem fins lucrativos que atuam na área da saúde, educação, recuperação de viciados em álcool e drogas, amparo à velhice e pessoas portadoras de deficiências, assistência social e proteção à criança e adolescentes.

Artigo 6º - O orçamento da Câmara Municipal será encaminhado ao Executivo até o dia 30 de julho, consignando as dotações necessárias ao normal funcionamento do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - O repasse dos recursos à Câmara Municipal será feito de acordo com o estabelecido no artigo 51, XVII, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 7º - As prioridades estabelecidas no Anexo I a esta lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que devidamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2000.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 15 DE ABRIL DE 1999.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

ldo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O I
- DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2000

PROGRAMA	OBJETIVOS
7 - ADMINISTRAÇÃO	
7.1 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	- aquisição de micro-computadores para informatização de diversas áreas administrativas.
16 - ABASTECIMENTO	
16.2 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MICRO-BACIAS.	- conservação do solo e combate a erosão.
41 - EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE ZERO A 6 ANOS	
41.1 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES.	- atender a população infantil carente do município.
41.2 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EMEIS.	- atender a população infantil do bairro de 2 a 6 anos, oferecendo merenda e assistência médica.
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	
42.1 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.	- proporcionar, principalmente a estudantes carentes de recursos, condições para sua participação integral nas atividades do ensino e cultura.
42.2 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS ESCOLARES.	- oferecer a população estudantil, melhores condições no ensino fundamental.
46 - ESPORTE E RECREAÇÃO	
46.1 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS COBERTAS.	- dotar o município de 1(uma) quadra de esporte maior e melhor p/ atender a população esportiva.
48 - CULTURA	
48.1 - REFORMA DA CASA DA CULTURA.	- dar melhores condições e maior segurança aos munícipes.
51 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
51.1 - EXTENSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	- melhorar a iluminação de vias públicas dos bairros do município, oferecendo maior segurança e tranquilidade aos seus moradores
51.2 - SUBSTITUIÇÃO DE LUMINARIAS	- melhorar a iluminação das vias públicas do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I
- DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2000

PROGRAMA	OBJETIVOS
57 - HABITAÇÃO	
57.1 - CONSTRUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS.	- diminuir o déficit habitacional com a construção de 300 casas, através de convênio com o C.D.H.U. ou outro orgão, destinada a população de baixa renda.
57.2 - IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS	- dar condições básicas para implantação de Conjuntos Habitacionais.
57.3 - CONSTRUÇÃO DE CASAS PELO PROJETO EMBRIÃO	- diminuir o déficit habitacional, com a construção de 50 casas pelo projeto embrião p/ população mais carente.
57.4 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	- dotar o município de terrenos para implantação de conjuntos habitacionais.
58 - URBANISMO	
58.1 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	- melhorar o aspecto físico e condições das vias públicas, dos bairros Jardim Primavera, Nucleo Habitacional "Jardim Olmira Pereira de Carvalho", Paulopolis e outros bairros.
58.2 - IMPLANTAÇÃO DE GUIAS E SARJETAS	- melhorar o aspecto urbanístico e as condições das vias urbanas dos bairros, Núcleo Habitacional "Jardim Olmira Pereira de Carvalho", Paulopolis e outros bairros.
58.3 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	- impulsionar o aspecto urbanístico e oferecer área de lazer aos moradores de diversos bairros do município.
60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
60.1 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS.	- melhorar e agilizar os serviços públicos municipais, atendendo a comunidade com eficiência e presteza.
60.2 - AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DA GARAGEM MUNICIPAL.	- proporcionar maior acomodação e segurança aos veículos da frota municipal.
60.3 - AQUISIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	- dar incremento a produção agrícola e incentivo ao micro e pequeno produtor.
60.4 - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESIDUIOS SOLIDOS (LIXO DOMICILIAR.	- preservar a saúde da população do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I
- DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2000

PROGRAMA	OBJETIVOS
62 - INDÚSTRIA	
62.1 - IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA NO DISTRITO IND.	- dar condições para a instalação de novas indústrias, no Distrito Industrial II.
65 - TURISMO	
65.1 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS NO RECINTO MARIO ZAPAROLLI.	- adequar o Recinto com obras básicas necessárias ao atendimento à população.
75 - SAÚDE	
75.1 - AMPLIAÇÃO DO PAS TUFIC BARACAT.	- oferecer maior comodidade no atendimento de assistência médica aos moradores do bairro.
76 - SANEAMENTO	
76.1 - CONSTRUÇÃO DE GALERIAS	- dotar os bairros do município de galerias, melhorando o escoamento de águas pluviais.
76.2 - CONCLUSÃO DO POÇO PROFUNDO(CONVENIO)	- solucionar o abastecimento de água p/ atender o população do município.
76.3 - PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDO.	- dar condições de consumo da água aos novos bairros do município.
76.4 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO PARA TRATAMENTO DE ESGOTO.	- dar tratamento ao esgoto do município.
76.5 - DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS.	- as áreas desapropriadas se destinam a implantação das estações de tratamento de água e esgotos.
88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
88.1 - CONSTRUÇÃO DE PONTES NA ZONA RURAL	- oferecer condições satisfatórias de tráfego nas estradas do município.
88.2 - AQUISIÇÃO DE TUBULÕES DE AÇO.	- oferecer maior segurança nas estradas municipais.
88.4 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	- desenvolver e melhorar as ações relativas a implantação de estradas municipais destinadas a ligar os centros de produção as redes rodoviárias básicas.

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

PARECER - Comissão de Justiça e Constituição

Projeto de Lei nº. 10/99

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: *Fixa as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento Anual de 2000.*

O presente Projeto de Lei foi analisado por esta Comissão, declarando-o legal e constitucional, pois visa fixar as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento para o próximo ano.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,

Em 03 de maio de 1999.

Valentim Marques de Abreu

Relator

DE ACORDO

Elizio I Rocha

DE ACORDO 03/05/99

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº.11/99

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: *Fixa as Diretrizes Orçamentárias para a eleboração do Orçamento Anual de 2000".*

O presente Projeto de Lei foi devidamente analisado pelas Comissões Competentes desta Casa, considerado legal e constitucional pela Comissão de Justiça e Constituição.

Quanto ao mérito somos favoráveis e não temos nada a opor, pois visa fixar as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento Anual de 2000.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,
Em 24 de maio de 1999.

Com. de Finanças e Orçamento	Com. de Serviços Públicos, Urbanismo e Infra-estrutura Municipal	Com. de Educação,Cultura, Assistência Social e Meio Ambiente
Silvio Fernando Chicarelli RELATOR	Anita Ernestino da Silva	Silvio F. de C. Chicarelli
Devanir Gasques Gregório	Devanir Gasques Gregório	Devanir Gasques Gregório
Valdemir Lopes Ferreira	Valdemir Lopes Ferreira	Elizio Ignácio da Rocha